



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1262/2024**  
(à MPV 1262/2024)

Dê-se ao art. 36 da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 36.** A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá converter, a partir de 2026, sem prejuízo ao beneficiário, os incentivos fiscais Federais, Estaduais e Municipais de todas as modalidades, inclusive os incentivos regionais de que tratam o art. 1º e art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, bem como a sistemática do crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico de que trata a Lei 14.789 de 29 de dezembro de 2023, e os incentivos à inovação tecnológica de que trata a Lei 11.196 de 21 de novembro de 2005 em créditos financeiros classificáveis segundo as regras modelo da OCDE como um Crédito de Tributo Reembolsável Qualificado.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Parte significativa das multinacionais, brasileiras e estrangeiras, que operam no Brasil são beneficiárias de incentivos fiscais federais, regionais, estaduais ou municipais que impactam a apuração da renda tributável. Considerando a nova hipótese de incidência de adicional de CSLL da MP nº 1.262/2024, torna-se necessário que haja um alinhamento das políticas econômicas e tributárias de incentivos fiscais nacionais com as novas regras de tributação internacional adotadas pelo Brasil.

Dessa forma, garante-se ao Brasil a manutenção das atuais políticas públicas que interessam ao desenvolvimento do país, objeto dos incentivos, subvenções e subsídios federais, estaduais e municipais, em compasso com a metodologia de cálculo do Pilar 2.



\* C D 2 4 1 7 0 0 3 1 7 8 0 0 LexEdit\*

Percebe-se que o texto da MP nº 1.262/2024 aborda somente os incentivos de SUDAM e SUDENE, portanto, seria adequado atribuir à regulamentação, via Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB), a obrigação de realizar as adequações necessárias referentes a outros incentivos, subsídios e subvenções. Isso porque, caso contrário, haveria a revogação indireta desses incentivos fiscais, por meio incidência do adicional de CSLL no Brasil, ou de tributação correspondente no exterior.

Portanto, é essencial resguardar os incentivos fiscais como redução de alíquota de IRPJ nas regiões da SUDAM e da SUDENE, incentivos à inovação tecnológica, crédito financeiro referente à sistemática de tributação federal de subvenções, dentre outros.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

**Deputado Newton Cardoso Jr**  
**(MDB - MG)**

